



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO FABIANO LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 12/07

Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar do Estado da Paraíba e determina outras providências

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de copos e outros recipientes de vidro na parte interna de boates, casas de shows e dancing-bar do Estado da Paraíba;

Art. 2º - A desobediência ao que determina o Art. 1º desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Notificação para corrigir a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs);

II – Multa cobrada em dobro e em triplo, respectivamente, no caso de primeira e segunda reincidências;

III – Interdição do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.

Parágrafo Único – O Corpo de Bombeiros ficará responsável pela fiscalização do que prevê o art. 1º, bem como pela aplicação das penalidades previstas no Art. 2º, incisos I, II e III.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, João Pessoa, 08 de fevereiro 2007

Fabiano Carvalho de Lucena

Deputado Estadual
Vice-líder do Governo

Approved by the Assembly on 10/02/2007
By 10/02/2007
Extraordinary Session



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO FABIANO LUCENA

Projeto de
Lei nº 2107
03
Pav

JUSTIFICATIVA

Os recipientes de vidro (copos, garrafas e outros) podem ser utilizados como armas por pessoas alcoolizadas dentro de boates, casas de shows e dancing-bar. Inúmeros registros policiais comprovam que jovens e adultos estão sendo feridos, inclusive com gravidade, por objetos de vidro, quando ocorrem brigas e badernas dentro dos estabelecimentos citados.

Autoridades, grupos de jovens e familiares de pessoas vítimas deste tipo de violência são unânimes em afirmar que os recipientes de vidro, no ambiente específico onde são consumidas bebidas alcoólicas, podem se transformar numa perigosa arma. Portanto, é importante que os usuários manuseiem apenas recipientes plásticos.

Se esta violência pode ser coibida com uma ação tão simples quanto a proposta por esta lei, nada mais natural que esta Casa Legislativa tome a iniciativa de fazê-lo, resguardando a integridade física das pessoas que frequentam tais estabelecimentos. Diante do exposto, solicito o deferimento desta proposição.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2007

Fabiano Carvalho de Lucena
Deputado Estadual
Vice-líder do Governo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Projeto de
Lei nº 12104.
09
Pess

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 12 sob o nº 12104
Em 08/02 /2007

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/02 /2007

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09 / 02 /2007.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/02 /2007

Cassio Lima
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reclamação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LUCIANO CAPELHA

Em 13/02 /2007

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2007

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 08 / 03 / 2007.

[Assinatura]
Funcionário

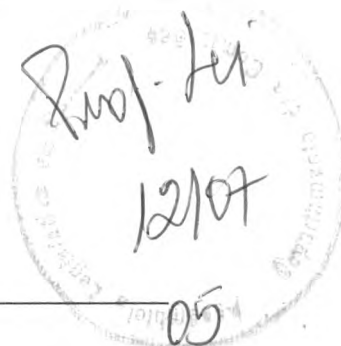
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em 08 / 02 / 2007.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 12/2007

Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de shows e dancing-bar do Estado da Paraíba e determina outras providencias.

AUTOR: Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR: Dep. LEONARDO GADELHA

PARECER 019/07

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 12/2007, de autoria do Nobre Deputado Fabiano Lucena, que Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de shows e dancing-bar do Estado da Paraíba.

É o relatório

APROVANDO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 08.03.2007, NO PLENÁRIO
DEP. JOSE MARIZ.

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

Esta propositura visa proteger os consumidores dos estabelecimentos em que o Projeto relata. Os recipientes de vidro podem ser utilizados como armas por pessoas alcoolizadas. Na verdade grupos de combate à violência é unânime em afirmar que os recipientes de vidros em ambientes fechados, podem se transformar numa perigosa arma. Portanto é importante que os usuários manuseiem apenas recipientes plásticos.

Isto posto é importante esclarecer que esta proposta legislativa não fere nenhuma norma infra constitucional, a própria Carta Magna Federal em seu artigo 24 disciplina que:

Art. 24. *Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

VIII – *responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao **consumidor**, a bens e direitos de valores, estético, histórico e paisagístico.*

É importante esclarecer que a própria Constituição Federal dispõe ainda em seu art.170 onde trata da Ordem Econômica e Financeira, e dos Princípios Gerais da Atividade Econômica que:

Art. 170. *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

V - *defesa do consumidor*

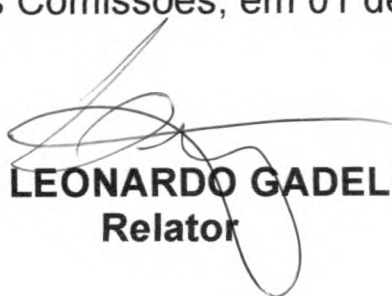


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 12/2007.

É o voto,
Sala das Comissões, em 01 de março 2007.


DEP. LEONARDO GADELHA
Relator



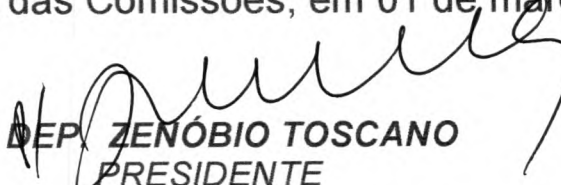
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

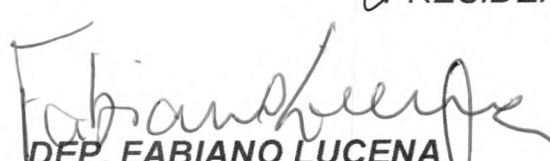


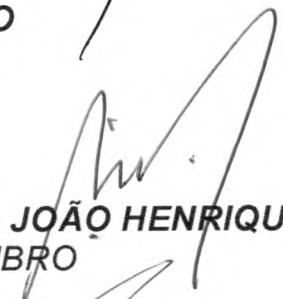
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 12/2007.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 01 de março de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

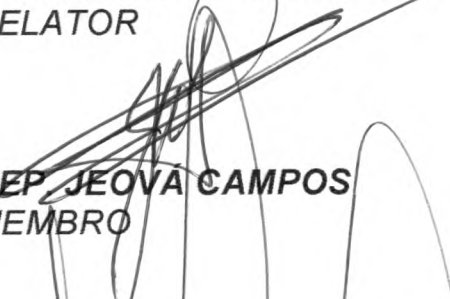

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

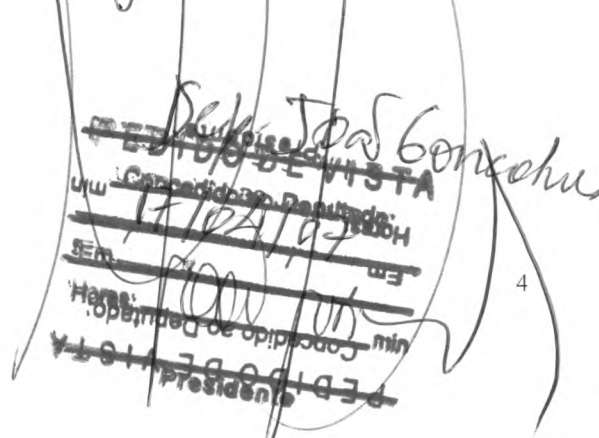

DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. JEOVA CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/03/2007


DEP. JOÃO GONÇALVES
PRESIDENTE
RECEBUEMOS
Em 17/04/07
Assinatura do Relator
Assinatura do Presidente
Assinatura do Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 13/2007

João Pessoa, 08 de março de 2007.

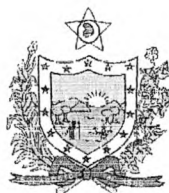
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 12/07 de autoria do Depuado Estadual Fabiano Lucena, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar no Estado da Paraíba e determina outras providências."

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 13/2007
PROJETO DE LEI Nº 12/07
AUTORIA: DO DEPUTADO FABIANO LUCENA

Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar no Estado da Paraíba e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de copos e outros recipientes de vidro na parte interna de boates, casas de shows e dancing-bar no Estado da Paraíba.

Art. 2º A desobediência ao que determina o art. 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação para corrigir a irregularidade no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de pagamento de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Ficais de Referência (UFIRs);

II – multa cobrada em dobro e em triplo, respectivamente, no caso de primeira e segunda reincidências;

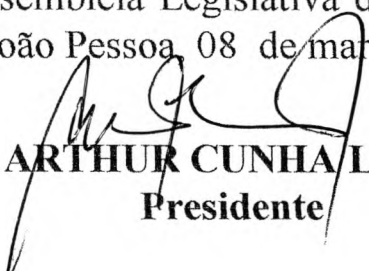
III – interdição do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.

Parágrafo único – O Corpo de Bombeiros ficará responsável pela fiscalização do que prevê o art. 1º, bem como pela aplicação das penalidades previstas no art. 2º, incisos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de março de 2007.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente